Ano XXIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4439

Segunda-feira
10 de Julho
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.777, DE 04 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA E ADJACÊNCIAS - ACBSLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia e Adjacências – ACBSLA, com sede em Boa Vista – RR, Rua Stevam Pereira da Costa, nº 1889, Santa Luzia, CEP: 69.317-166, inscrita sob o CNPJ nº 03.715.491/0001-45.

Parágrafo único. A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia e Adjacências – ACSLA é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de julho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.778, DE 05 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias que forem retiradas dos Bairros Centro e Calungá, em virtude de obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, a serem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar desapropriações de propriedade ou posse dos imóveis, assim como realizar indenizações de benfeitorias residenciais e/ou comerciais de imóveis localizados nos Bairros Centro e Calungá que estejam localizados na área de intervenção das obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização de seu entorno.

Art. 3º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo tempo necessário até que o Poder Público Municipal lhe conceda uma nova moradia do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

Art. 4º O recebimento da Bolsa Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor de:

I – R$ 600,00 (seiscentos reais) para famílias com até 2 membros.

II – R$ 900,00 (novecentos reais) para família composta de 03 e 04 membros.

III – R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para famílias compostas por 05 ou mais membros.

§1º Os valores previstos nos itens I, II e III deste Artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 2º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física com titular da Bolsa Aluguel Social.

§ 3º É vedada a concessão do beneficio a mais de um membro da mesma família cadastrada.

Art. 6º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante deposito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º A titularidade para o pagamento do benefício da Bolsa do Aluguel Social será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento do beneficio da Bolsa Aluguel Social somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com assinaturas reconhecidas em cartório.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do beneficio até a comprovação.

§ 4º O beneficiário da Bolsa Aluguel Social será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos